



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

O CREA-RS procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

- Alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o Crea, se houver;
- Ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e
- Ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

A documentação referente a revisão de registro deverá ser protocolada nas Inspetorias ou apresentada no Núcleo de Apoio ao Colegiado - NACL (Sede do Crea-RS – Rua São Luis 77 – 9.º Andar – Bairro Santana – Porto Alegre), órgão responsável pela Renovação do Terço do Plenário do Crea-RS.

Dúvidas referente aos procedimentos para revisão do Registro poderão ser sanadas junto ao Núcleo de Apoio ao Colegiado - NACL, por meio dos telefones 051 3320.2177/3320.2250, ou pelo endereço eletrônico: renovacao.terco@crea-rs.org.br

Destacamos que conforme determinação contida na Decisão Plenária do Confea Nº: **PL-0534/2010**, de 24 de maio de 2010, a qual responde consulta referente à representação de Instituição de Ensino Superior e Entidades de Classe na composição do Plenário do Regional, o Conselheiro Regional e/ou suplente que se desligue da entidade de classe ou instituição de ensino que o indicou como seu representante não pode continuar o exercício de tal função, por estar inapto para tal, e que, caso seja necessária a indicação de outro profissional para a representação, em face da inexistência de suplente, este deverá cumprir apenas o restante do mandato já em curso, não sendo possível a alteração da duração do mandato vigente.